



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO Nº 02/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si Câmara Municipal de Ribeira e a Empresa Mais Alto Vale – Conteúdos Digitais.

A Câmara Municipal de Ribeira, CNPJ Nº 02.170.230/0001-24 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr Benildo do Nascimento, RG Nº 26.492.374-1, CPF Nº 160.202.628-98, e a empresa **MAIS ALTO VALE CONTEÚDOS DIGITAIS**, inscrita no CNPJ nº 22.934.699/0001-54, com sede na Rua Antonio Ciola, nº 117, centro, Ribeira-SP, doravante denominada CONTRADA , representada neste ato por seu proprietário o Sr. Álvaro Sebastião Alves de Sousa, RG Nº 26.492.103-3, CPF Nº 281.769.328-09, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e com as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

**Clausula 1º - Do Objeto**, contratação de serviços de Desenvolvimento de Website e Alimentação do Site da Câmara Municipal de Ribeira e proceder links para o Portal da Transparência (Lei Complementar 131 e LRF).

**Clausula 2º - Do regime de execução**, a contratada disponibiliza neste ato todos os serviços ora locados, ficando a Contratada responsável pela aplicação, sob orientação da Contratante para utilização na aplicação da Lei Complementar 131 e dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução das despesas com disponibilização dos dados e dos procedimentos realizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Clausula 3º - Do preço e da forma de pagamento,** o valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) importância esta que será paga pela Contratante a Contratada em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com vencimento até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

**Parágrafo 1º -** As parcelas previstas na presente cláusula deverão ser pagas através de depósito bancário ou de qualquer outra forma indicada previamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo 2º -** No caso de inadimplência por parte da contratante a contratada poderá bloquear as senhas de acesso aos programas objetos deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, até que se estabeleça a normalidade dos pagamentos.

**Clausula 4º - Do Prazo,** o prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, iniciar-se em 01 de fevereiro de 2018 e encerra-se em 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único -** Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período.

**Clausula 5º - Da política de atualização,** estando a contratante em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito a solicitar os serviços que poderá conter modificações e melhorias técnicas e funcionais para o melhor funcionamento dos trabalhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Clausula 6º - Da política de suporte**, estando a contratante em dia com o pagamento das mensalidades, terá direito a solicitar apoio técnico do contratado para dirimir dúvidas sobre a disponibilização dos dados e procedimentos realizados pelas secretárias municipais e das unidades gestoras.

### **Clausula 7º - Da alteração do contrato**

**Parágrafo 1º** - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e incisos I e II e parágrafo da Lei Federal Nº 8.666/93, unilateralmente pela administração ou por acordo das partes.

**Parágrafo 2º** - Os valores poderão ser revistos, e ou reajustados, ou ser recomposto sempre a requerimento da Contratada quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro. Para reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob a sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

**Parágrafo 3º** - Os reajustes de preços porventura acordados poderão ser estipulados com base no índice de variação do IGP-M, da FGV acumulado no período, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelos órgãos governamentais em substituição. Caso verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a clausula 4ª -§ 2º do presente termo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Clausula 8º - Da dotação Orçamentária** - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da seguinte dotação orçamentária nº 0101.0001.0031.1.0001.2.001.339039.00000 – FT: 001 – APLICAÇÃO: 110.00.

**Clausula 9º - Direitos e obrigações**, a contratada deverá responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela CONTRATANTE, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento da solicitação;

O presente contrato não tem caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA contratar livremente com terceiros.

Cabe a CONTRATANTE manter o bom funcionamento dos trabalhos onde o objeto deste contrato se desenvolvam e operem em perfeita harmonia com o planejamento das secretarias e órgãos gestores do município.

**Clausula 10º - Das penalidades**, a contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço,
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Ribeira,



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- e) A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- f) Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- g) As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

**Cláusula 11º** - Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo 2º** - Deixando a CONTRATANTE de adimplir os pagamentos, conforme previsto na cláusula 3º, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o presente instrumento considerar-se-à rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no parágrafo 1º da clausula 9º.

**Parágrafo 3º** - No caso do término do presente contrato ou sua rescisão, por qualquer que seja o motivo, a contratante se obriga a devolver todas as cópias dos programas, atuais ou não, existente em seu poder.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo a rescisão do contrato unilateralmente e por iniciativa da Contratante a Contratada será obrigada a disponibilizar as informações geradas pelos programas, convênios e dados, em formatos de arquivos originais para que não ocorra a interrupção dos trabalhos.

**Clausula 12º** - Do Foro, os contratantes elegem o foro da Comarca de Apiaí-SP, com renuncia a qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, e por estarem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

assim, justas, acertados e comprometidos, firmam as partes o presente **Contrato N° 02-2018**, em 02 (duas) vias de igual teor para que produzam um só efeito legal.

Ribeira, 01 de fevereiro de 2018.

Benildo do Nascimento  
Presidente da Câmara  
**Contratante**

Álvaro Sebastião Alves de Sousa  
Mais Alto Vale Conteúdos Digitais  
**Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

Joana Andrade Freitas  
CPF N° 362.114.658-07

Márcia Maria de Oliveira  
CPF N° 261.006.188-93